



**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Processo n. 1054018

Natureza: Auditoria Operacional realizada na rede municipal de ensino do Município de Itajubá com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil.

Assunto: Apreciação de comentários do gestor

Nos termos da Resolução n. 16, de 05 de outubro de 2011, a versão preliminar do relatório desta auditoria operacional, fls. 1 a 55, foi encaminhada ao Prefeito do Município de Itajubá, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariângela Alves da Silva, por intermédio dos ofícios da Secretária da 2ª Câmara n. 18860/2018 e n. 18861/2018, fls. 60 e 61, e 93/2019 e 934/2019, fls. 76 e 78, para que tomassem conhecimento dos achados, conclusões e propostas, e apresentassem os comentários que julgassem convenientes acerca do Relatório Preliminar.

Em atendimento, a Secretária Municipal de Educação de Itajubá manifestou-se, por intermédio de documento protocolizado nesta Corte sob o n. 5357010/2018, fls. 63 a 74, e cópia para juntada da procuração, por intermédio de documento protocolizado nesta Corte sob o n 5614810/2019, fls. 80 a 94.

Importante salientar que os comentários e esclarecimentos enviados pelo gestor possibilitou o aperfeiçoamento de elementos textuais do Relatório Preliminar.

Cabe informar que a implementação das ações propostas pelo gestor deverá ser devidamente verificada por intermédio do monitoramento do Plano de Ação pelo Tribunal, no qual o gestor deverá evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma.

Análise dos comentários do gestor

- Determinações constantes à fl. 52v do Relatório Preliminar de Auditoria

- A) Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME.
- B) Solucionar os problemas apresentados nos Laudos de Vistoria relativos ao Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, à Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e ao CMEI Nossa Senhora de Lourdes, considerando a urgência e gravidade da situação em que se encontram as referidas instituições.
- C) Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do *Corpo de Bombeiros* de todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial do Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, da Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa, do CMEI Sebastião Gomes de Oliveira e do CMEI Nossa Senhora de Lourdes.

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação não se manifestaram sobre as determinações B e C, à fl.52v – 8.1.1.2 e 8.1.2.3, constantes no Relatório Preliminar.

Em relação à determinação A, o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal manifestaram-se nos seguintes termos:

A - Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME.

No tocante à determinação do pedido de promover a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME, constante à fl. 52v – 8.1.1.1, a Secretária Municipal de Educação afirmou à fl. 64, que toda a demanda de pré-escola era atendida, não havendo nenhuma criança, nesta faixa etária, em lista de espera. Afirmou, ainda, que o percentual de 100% de atendimento em pré-escola não foi atingido.

Diante da análise dos comentários do gestor acima elencados, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria não foram afastadas, tendo o gestor somente informado as ações que pretende implementar para que as deficiências sejam sanadas, o que será objeto de avaliação posterior por esta Coordenadoria no processo de monitoramento do Plano de Ação a ser elaborado pela Prefeitura e apresentado a esta Corte de Contas após o julgamento do Relatório Final de Auditoria Operacional.

Desta forma, ratifica-se todas as determinações constantes da fl. 52v do Relatório Preliminar de Auditoria consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl._____.

- Recomendações constantes às fls. 52v e 53 do Relatório Preliminar de Auditoria

- A) Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, estratégias e ações, contendo os indicadores, o cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção dos percentuais, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- B) Aprimore os mecanismos de busca ativa na pré-escola no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- C) Defina metas, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos;
- D) Estabeleça e monitore os prazos para o atendimento gradativo de crianças de 0 a 3 anos em creche até o término da vigência do PME;
- E) Atualize a Lei Complementar Municipal n. 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME;
- F) Elabore e implemente o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos

responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME;

- G) Desenvolva e implemente um programa a fim de assegurar a formação em nível de pós-graduação de 50% dos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME;
- H) Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil, com destaque para o CMEI Maria A. Lamoglia, o CMEI Alex Honório da Silva, o CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e o CMEI Padre Moye, nos quais os referidos colegiados não foram instituídos;
- I) Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria na CMEI Sebastião Gomes de Oliveira, bem como no Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e no CMEI Nossa Senhora de Lourdes;
- J) Promova modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas pela auditoria.

O município manifestou-se às fls. 64/65 e 80/83 sobre as recomendações do relatório preliminar. Juntou-se às fls. 66/74 e 84/92, documentação referente a alguns apontamentos elencados no relatório.

O jurisdicionado se posicionou acerca de parte das recomendações, cujo teor encontra-se a seguir:

E) Atualize a Lei Complementar Municipal n. 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME

Em relação a recomendação 8.1.2.6, fl. 53 do relatório preliminar, o jurisdicionado se manifestou à fl. 64 da importância de uma revisão/modernização da Lei Complementar Municipal n. 010/2002, para garantir que num futuro breve, todos os profissionais da educação infantil tenham formação superior, o que poderá ser comprovado através de

Relatório Anual de Monitoramento do PME, a ser apresentado para apreciação deste Tribunal, tão logo seja concluído.

Diante dos fatos ratifica-se a recomendação, aguardando sua inscrição no Plano de Ação e análise no monitoramento.

H) Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil, com destaque para o CMEI Maria A. Lamoglia, o CMEI Alex Honório da Silva, o CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e o CMEI Padre Moye, nos quais os referidos colegiados não foram instituídos

Em relação à recomendação 8.1.2.8, fl. 53 do relatório preliminar, o jurisdicionado se manifestou à fl. 65, informando que foram tomadas as providências necessárias para regularizar os colegiados, com a contratação de empresa de consultoria em questões escolares para prestação de serviço técnico específico para tratar questões administrativas das instituições de ensino municipais de Itajubá.

Não obstante a manifestação do gestor municipal, a equipe de auditoria operacional reitera a recomendação, a fim de que seja promovido o efetivo funcionamento dos colegiados escolares, em especial nas escolas citadas do relatório preliminar.

I) Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria na CMEI Sebastião Gomes de Oliveira, bem como no Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e no CMEI Nossa Senhora de Lourdes.

No tocante à recomendação à fl. 53 – 8.1.2.9 do relatório preliminar, o gestor municipal manifestou-se à fl. 64/74 e 80/92, cuja análise encontra-se a seguir:

Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa

As deficiências apontadas, relativas ao ambiente externo da escola, quanto ao: **a)** compartilhamento do mesmo acesso por alunos e veículos, figura 4 de fl. 66, refere-se à deficiência apontada no item 6.10 de fl. 22, **permanece;** **b)** as deficiências relativas as rachaduras identificadas conformes figuras de 5 a 11, fls. 23 a 25, o município manifestou no sentido que todas as trincas foram reformadas, conforme fotos juntadas às fls. 67 a 71. No entanto, não foi apresentado o laudo de infraestrutura que atestasse que a

movimentação ocorrida, assim como trincas e falhas decorrentes dela, não afeta a estrutura da escola, **permanecendo a deficiência**; **c)** quanto ao alambrado e poste danificados no pátio, figuras 12 e 13 de fls. 25v e 26, **foram sanadas**, conforme fotos juntadas às fls. 71 e 72; **d)** a figura 14 à fl.72 refere-se à deficiência relativa à cerca desfeita no fundo da escola, apontada no item 6.16 de fl. 26, o município informou que o reparo foi realizado, restando **sanada a deficiência**; **e)** as figuras às fls. 27 e 27v referem-se às deficiências apontadas nos itens 6.18 e 6.19, o município informa que foram **realizados todos os reparos**, conforme foto às fls. 73 e 74.

As demais deficiências apontadas nos **itens 6.20 a 6.36, de fls. 29 a 36 do Relatório Preliminar foram ratificadas.**

O Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa será objeto de monitoramento, bem como as demais escolas da rede municipal que oferecem a educação infantil, em obediência à política adotada de manutenção e prevenção referentes aos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria.

O município manifestou à fl. 74 que a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria na CMEI Sebastião Gomes de Oliveira, bem como na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e no CMEI Nossa Senhora de Lourdes, está em andamento ou agendada para o ano de 2019. Há uma programação para que os maiores reparos sejam realizados durante as férias escolares no mês de janeiro de 2019, com previsão de conclusão em março deste mesmo ano. A Secretária afirmou que, tão logo sejam concluídas as ações programadas, será enviado relatório complementar para apreciação desta Corte de Contas.

Não obstante a manifestação do gestor municipal, a equipe de auditoria operacional reitera que seja providenciada pela administração municipal a correção dos problemas de infraestrutura não sanados e verificados nas escolas citadas no relatório preliminar, e, também promova modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas na auditoria realizada pela equipe de inspeção.

Informa-se, ainda, que o jurisdicionado foi silente em relação às recomendações A, B, C, D, F, G e J, fls. 52v e 53.

Diante da análise dos comentários do gestor, a equipe de auditoria operacional verificou que as determinações não foram cumpridas e que as recomendações contidas no Relatório Preliminar não foram afastadas. Sendo assim, ratifica-se todas as determinações e recomendações constantes das fls. 52v e 53, consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, fl._____.

Ressalte-se, ainda, que as ações que já tenham sido tomadas deverão ser incluídas no plano de ação, tendo em vista que a adoção das determinações e recomendações será avaliada na fase de monitoramento da auditoria.

A partir do exposto e visando contribuir para a melhoria da educação infantil ofertada pela Prefeitura Municipal de Itajubá no que tange à gestão e governança, à infraestrutura e à valorização dos professores, submete-se este relatório à consideração superior.

Na oportunidade, solicita-se que seja encaminhada ao gestor a Resolução n. 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação pela Prefeitura e posterior instrução do processo de monitoramento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.

Ester Lúcia Oliveira Matos
TC 1815-2

Marcelo Vasconcelos Trivellato
TC 0705-3

Valéria Cristina Gomes dos Santos
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador CAOP
TC 2191-9